

RESOLUÇÃO
Processo nº 14.426
Brasília - DF

Relator: Ministro Carlos Velloso.

Instruções sobre prestação de contas (eleições de 3 de outubro de 1994).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX do Código Eleitoral, e o art. 89 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993;

Considerando que, consoante o disposto na mencionada Lei nº 8.713/93, art. 34 e parágrafos, os partidos políticos devem constituir comitês financeiros com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais;

Considerando que os responsáveis pelos citados comitês, nos termos do parágrafo único do art. 35, respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes;

Considerando que o órgão de direção nacional do partido político consolidará o limite de gastos estabelecido para cada circunscrição, acrescido do limite que fixar para a eleição presidencial, e solicitará ao Ministério da Fazenda a emissão de bônus eleitorais correspondentes ao total dos gastos previstos;

Considerando que toda doação a candidato específico, inclusive os recursos próprios, deverá ser feita mediante troca por bônus eleitorais;

Considerando que compete à Justiça Eleitoral examinar a prestação de contas dos partidos, comitês e candidatos, referente a cada eleição, para verificar a sua regularidade e correta apresentação;

Considerando o contido no § 2º do art. 11 da Lei nº 8.868, de 14.4.94, segundo o qual os serviços de controle interno no âmbito da Justiça Eleitoral, além de outros que define, estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica do órgão central do respectivo sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar a formalização, o encaminhamento e o exame das prestações de contas das campanhas eleitorais, com vistas a uniformizar procedimentos no âmbito dos partidos e da Justiça Eleitoral;

Considerando finalmente, a necessidade de a Justiça Eleitoral aparelhar-se com os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de sua missão,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma das anexas instruções, a prestação de contas das campanhas eleitorais de 1994 e estabelecer procedimentos a serem observados no âmbito dos partidos políticos e da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 4 de agosto de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro CARLOS VELLOSO, relator -
Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro FLAQUER SCARTEZZINI - Ministro
ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Ministro TORQUATO JARDIM - Ministro DINIZ
DE ANDRADA - Dr. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA, procurador-geral
eleitoral.

INSTRUÇÕES ANEXAS À RESOLUÇÃO-TSE Nº 14.426

Regulamentam a prestação de contas das campanhas eleitorais de 1994 e estabelecem procedimentos a serem observados no âmbito dos partidos políticos e da Justiça Eleitoral.

1. Devem prestar contas

a) a Direção Nacional dos Partidos Políticos, quanto aos bônus recebidos da Casa da Moeda do Brasil (CMB) e sua distribuição aos comitês financeiros, e quanto aos recursos eventualmente arrecadados e aplicados diretamente pela própria direção nacional;

b) o Comitê Financeiro Nacional e os comitês financeiros estaduais/distrital, em relação às contas de cada campanha, para cada eleição; e

c) os candidatos (presidente da República, governador de estado, senador, deputado federal e deputado estadual/distrital), no tocante à aplicação dos recursos transferidos pelo partido e dos diretamente arrecadados, transitados ou não em conta bancária específica.

2. Atributos das prestações de contas

a) as prestações de contas devem ser corretamente formalizadas e apresentadas, contendo todas as peças descritas no item 3 deste documento;

b) devem ser elaboradas de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade, aprovados pela Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade, publicado no DOU de 31.12.93;

c) devem permitir fácil compreensão das informações, bem como a identificação de documentos e transações efetuadas;

d) devem ser assinadas, conforme o caso, pelo presidente do partido, pelo presidente e tesoureiro do respectivo comitê financeiro, pelo candidato e pessoa(s) por ele designada(s) para efetuar a administração financeira de sua campanha, e por profissional habilitado em Contabilidade.

3. Peças integrantes das prestações de contas (modelos em anexo)

a) candidatos

I - Ficha de Qualificação do Candidato (modelo 1), indicando seu nome, número de registro na Justiça Eleitoral com o qual concorreu à eleição, CPF, número da identidade, endereço, partido político, comitê financeiro ao qual está vinculado, a eleição pretendida, respectiva circunscrição, conta bancária aberta pelo candidato (número, banco e agência), bem como informações sobre limite de gastos estabelecido pelo partido e sobre os dados pessoais (nome, CPF etc.) do(s) responsável(is) designado(s) pelo titular para realizar a administração financeira de sua campanha;

II - Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) do comitê financeiro do partido, indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador;

III - Demonstração dos Recursos Arrecadados (modelo 3), indicando data, numeração dos bônus correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda nacional e em Ufir, acompanhada de notas explicativas informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

IV - Relação de Cheques Recebidos (modelo 4), indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número do banco, número da agência, número do cheque) e valores em moeda nacional e em Ufir;

V - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

- os recursos ingressados - Fundo Partidário, transferências, doações e contribuições (inclusive recursos próprios), recursos correspondentes a bens e serviços recebidos - no limite de 1.000 Ufirs por eleitor -, além de outras receitas;

- os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas etc., classificadas segundo as denominações constantes dos arts. 47 e 48 da Lei no 8.713/93, bem como imobilizações; e

- as eventuais sobras financeiras;

Obs.: a demonstração de que trata este inciso será acompanhada de notas explicativas informando sobre os critérios de avaliação dos ativos;

VI - Extrato da conta bancária eventualmente aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira em todo o período de sua campanha;

VII - Declaração formal, firmada pelo candidato, sob as penas da Lei nº 8.713/93, de que foram cumpridas integralmente as disposições do mencionado diploma;

Nota: as peças da prestação de contas devem ser assinadas pelo candidato e por pessoa(s) eventualmente designada(s) para realizar a administração financeira de sua campanha, sendo que a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha será firmada também por profissional habilitado em Contabilidade.

b) Comitês financeiros estaduais/distrital do partido

I - Cópia da Certidão de Registro do Comitê Financeiro expedida pelo respectivo TRE;

II - Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro (modelo 6), contendo os nomes de seus membros e correspondentes funções, número da conta bancária, banco e agência para movimentação financeira da campanha e informações sobre se é o caso de comitê único do partido para as eleições de toda a circunscrição ou de comitê específico para determinada eleição;

III - Demonstração do Limite de Gastos (modelo 7), indicando a eleição, nome e número dos candidatos, bem como os limites individuais para eles estabelecidos;

IV - Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) da Direção Nacional do Partido, indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador;

V - Demonstração dos Bônus Distribuídos (modelo 8) aos candidatos, indicando data de entrega, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e destinatário;

VI - Demonstração dos Recursos Arrecadados (modelo 3), indicando data, numeração dos bônus correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda nacional e em Ufir, acompanhada de notas explicativas informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

VII - Relação de Cheques Recebidos (modelo 4), indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número

do banco, número da agência, número do cheque) e valor em moeda nacional e em Ufir;

VIII - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

- os recursos ingressados - Fundo Partidário, recursos do partido transferidos ao comitê, doações e contribuições feitas diretamente ao comitê, recursos correspondentes a bens e serviços recebidos pelo comitê - no limite de 1.000 Ufirs por eleitor -, além de outras receitas;

- os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas etc., classificadas segundo as denominações constantes dos arts. 47 e 48 da Lei nº 8.713/93, transferências financeiras, bem como imobilizações; e

- as eventuais sobras financeiras;

Obs.: a demonstração de que trata este inciso será acompanhada da notas explicativas informando sobre os critérios utilizados para avaliação dos ativos;

IX - Demonstração de Transferências Financeiras (modelo 9) realizadas em favor dos candidatos ou de outros comitês, no caso de coligação, contendo data, nome dos beneficiários e valor em moeda corrente e Ufir;

X - Extrato da conta bancária aberta em nome do comitê, demonstrando a movimentação financeira em todo o período da(s) campanha(s);

XI - Declaração formal firmada pelo presidente e pelo tesoureiro, sob as penas da Lei nº 8.713/93, atestando que foram cumpridas integralmente as disposições do mencionado diploma legal, em relação às suas próprias contas, bem como que foram cumpridos os procedimentos de exame sobre as prestações de contas dos candidatos, referidos no art. 54 da citada lei, manifestando-se ainda, quanto a estas contas, sobre sua regularidade e correta apresentação;

Nota: as peças integrantes da prestação de contas do comitê devem ser assinadas pelo seu presidente e pelo tesoureiro, sendo que a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha será firmada também por profissional habilitado em Contabilidade.

c) Comitê financeiro nacional

I - Cópia da Certidão de Registro do Comitê Financeiro expedida pelo TSE;

II - Ficha de Qualificação do Comitê Financeiro (modelo 6), contendo os nomes de seus membros e correspondentes funções, número da conta bancária, banco e agência para movimentação financeira da campanha e informações sobre eventual existência de comitês nas unidades da Federação, vinculados à eleição presidencial;

III - Demonstração do Limite de Gastos (modelo 7) com a eleição presidencial, indicando o nome e o número do candidato, bem como o limite individual para ele estabelecido;

IV - Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) da direção nacional do partido, indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador;

V - Demonstração dos Bônus Distribuídos (modelo 8) ao candidato, indicando data de entrega, quantidade, numeração, valores unitário e total expressos em moeda nacional e destinatário;

VI - Demonstração dos Recursos Arrecadados (modelo 3), indicando data, numeração dos bônus correspondentes, espécie do recurso, nome e CGC/CPF do doador/contribuinte e valor em moeda nacional e em Ufir, acompanhada de notas explicativas informando sobre os critérios de avaliação das contribuições estimáveis em dinheiro;

VII - Relação de Cheques Recebidos (modelo 4), indicando data do recebimento, nome e CGC/CPF do emitente/doador e dados de identificação do cheque (data da emissão, número do banco, número da agência, número do cheque) e valor em moeda nacional e em Ufir;

VIII - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha (modelo 5), discriminando:

- os recursos ingressados - Fundo Partidário, recursos do partido transferidos ao comitê, doações e contribuições feitas diretamente ao comitê, recursos correspondentes a bens e serviços recebidos pelo comitê - no limite de 1.000 Ufirs por eleitor -, além de outras receitas;

- os gastos realizados - despesas com material, propaganda, brindes, pesquisas etc., classificadas segundo as denominações constantes dos arts. 47 e 48 da Lei nº 8.713/93, transferências financeiras, bem como imobilizações; e

- as eventuais sobras financeiras;

Obs.: a demonstração de que trata este inciso será acompanhada de notas explicativas informando sobre os critérios utilizados para avaliação dos ativos;

IX - Demonstração de Transferências Financeiras (modelo 9) realizadas em favor do candidato, contendo data, nome do beneficiário e valor em moeda corrente e em Ufir;

X - Extrato da conta bancária aberta em nome do comitê, demonstrando a movimentação financeira em todo o período da campanha;

XI - Declaração formal, firmada pelo presidente e pelo tesoureiro, sob as penas da Lei nº 8.713/93, atestando que foram cumpridas integralmente as disposições do mencionado

diploma legal, em relação às suas próprias contas, bem como que foram cumpridos os procedimentos de exame sobre a prestação de contas do candidato à eleição presidencial, conforme referido no art. 54 da citada lei, manifestando-se ainda, quanto a estas contas, sobre sua regularidade e correta apresentação;

XII - Demonstração Financeira Consolidada (modelo 10), englobando as informações de todos os comitês financeiros do partidos vinculados à campanha presidencial, desdobradas apenas em valores totais dos recursos ingressados, gastos realizados e sobras financeiras, em relação a cada comitê - nacional e em unidade(s) da Federação -, caso tenham sido criados comitês vinculados nos estados e no Distrito Federal;

Nota: as peças integrantes da prestação de contas do comitê nacional devem ser assinadas pelo seu presidente e pelo tesoureiro, sendo que a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Campanha será firmada também por profissional habilitado em Contabilidade;

a) Direção nacional do partido

I - Demonstração Consolidada do Limite de Gastos (modelo 11) do partido com as eleições, indicando, por circunscrição, os valores totais em Ufir;

II - Demonstração dos Bônus Recebidos (modelo 2) da Casa da Moeda do Brasil (CMB), indicando data, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e órgão repassador (CMB);

III - Demonstração dos Bônus Distribuídos (modelo 8) aos comitês financeiros (nacional e estaduais/distrital), indicando data de entrega, numeração, quantidade, valores unitário e total expressos em moeda nacional e destinatários;

IV - Demonstração de Transferências Financeiras (modelo 9) realizadas em favor dos comitês, inclusive no caso de coligação, contendo data, nome do beneficiário e valor em moeda corrente e em Ufir;

V - Rol de Representantes da Direção Nacional do Partido (formato livre), contendo nome, CPF, número da identidade, endereço, tipo de responsabilidade e período de atuação;

VI - Declaração formal firmada pelo presidente do partido atentando que foram cumpridas integralmente as disposições da Lei nº 8.713/93;

Nota 1: caso a direção nacional do partido tenha, eventual e diretamente, arrecadado e repassado recursos financeiros, sua prestação de contas deverá conter, além das peças descritas nos incisos anteriores, mais as seguintes: Demonstração dos Recursos Arrecadados, Relação de Cheques Recebidos, Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos e extrato da conta bancária.

Nota 2: as peças da prestação de contas do partido devem ser assinadas pelo principal dirigente indicado no rol de representantes.

4. Encaminhamento das prestações de contas

a) o candidato deve entregar sua prestação de contas ao respectivo comitê financeiro do partido;

b) até 30.11.94 os comitês financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral, com cópia para a direção nacional do partido, as prestações de contas de cada campanha, para cada eleição, em conjunto com as prestações de contas dos candidatos, como segue:

I - ao TRE da circunscrição, no caso de eleição para governador, senador, deputado federal e deputado estadual/distrital, bem como os processos formalizados pelos comitês financeiros vinculados à eleição presidencial, quando constituídos no âmbito de unidades da Federação;

II - ao TSE, no caso da eleição presidencial (prestação de contas do comitê financeiro nacional e respectivo candidato);

c) também até 30.11.94 a direção nacional do partido deve remeter sua prestação de contas ao TSE.

Obs.: candidatos e partidos devem guardar a documentação comprobatória de suas prestações de contas até 5 (cinco) anos após a posse dos eleitos.

5. Exames das prestações de contas

a) as prestações de contas dos partidos, comitês e candidatos, referentes a cada eleição, serão examinadas pela Justiça Eleitoral, a saber:

I - as dos partidos políticos, dos comitês financeiros nacionais (eleição presidencial) e respectivos candidatos serão examinadas sob a coordenação da Secretaria de Controle Interno do TSE;

II - as dos comitês financeiros estaduais/distrital e respectivos candidatos serão examinadas sob a coordenação da unidade de controle interno do TRE da circunscrição, observado o que se contém no item 4.b.I acima;

b) esses exames devem estar concluídos até 8 (oito) dias antes da diplomação dos eleitos, ou seja:

I - até 11.12.94, a do presidente da República (diplomação prevista para 19.12.94); e

II - até 7.12.94, a dos demais cargos eletivos (governador, senador, deputado federal, deputado estadual/distrital), cuja diplomação está prevista para 15.12.94;

c) os exames das prestações de contas devem direcionar-se para a verificação da regularidade e correta apresentação das contas, valendo-se dos procedimentos gerais

descritos no item 6 adiante e de procedimentos específicos complementares alviados pelos examinadores no âmbito do TSE e dos TREs;

d) para a realização dos exames a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mediante solicitação formal a seus titulares firmada pelos presidentes do TSE e dos TREs, respectivamente;

e) os partidos participantes das eleições podem acompanhar os exames das prestações de contas, mediante indicação formal de seus prepostos pela direção nacional ou regional, ao TSE, no caso da eleição presidencial e da prestação de contas do partido, e ao TRE da respectiva circunscrição, nos demais casos, respeitado o limite de 2 (dois) representantes de cada partido, para cada circunscrição;

f) quando houver indícios de irregularidade, a Justiça Eleitoral poderá:

I - requisitar das instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação das contas dos comitês e/ou candidatos;

II - determinar diligência para complementar informações ou sanear falhas e desvios.

6. Procedimentos gerais

a) preliminares à entrega das prestações de contas

I - o TSE recebe da Casa da Moeda do Brasil informações sobre o limite de gastos globais apresentado pelos partidos, bem como sobre a numeração e valor total dos bônus a eles fornecidos;

II - o TSE recebe dos partidos informações sobre o número de candidatos para cada eleição e o limite de gastos globais apresentados pelos comitês financeiros (nacional e estadual/distrital), bem como sobre a numeração e valor total dos bônus de cada circunscrição a eles repassados;

III - o TSE analisa essas informações e cria base de dados que permita comparações com os elementos que serão apresentados nas prestações de contas;

IV - o TSE repassa aos TREs as informações relativas às eleições nas respectivas circunscrições, para permitir os exames comparativos a cargo destes;

b) após o recebimento das prestações de contas (TSE e TREs)

I - verificar se os processos estão corretamente apresentados, com todas as peças definidas no item 3 das presentes instruções e com todas as informações recomendadas para seu preenchimento, previstas na Lei nº 8.713/93 e no presente documento, inclusive quanto às assinaturas;

II - comparar as informações apresentadas nas prestações de contas com os dados globais registrados no banco de dados referido no item 6.a.III acima, anotando as divergências constatadas;

III - comparar as informações apresentadas nas prestações de contas da direção nacional do partido (limite de gastos, bônus, transferências financeiras, etc.) com as consignadas nas prestações de contas dos comitês financeiros e as informações destas com as dos candidatos, evidenciando as compatibilidades e as discrepâncias identificadas;

IV - verificar se o total de bônus distribuídos aos candidatos e doadores/contribuintes, acrescido do saldo eventualmente declarado, coincide com o total de bônus recebidos;

V - examinar se os recursos arrecadados foram trocados por bônus de valor correspondente, se os bens e serviços foram estimados em dinheiro pelo valor de mercado ou por outro critério pertinente e se as quantias em moeda nacional foram corretamente convertidas em Ufir;

VI - confrontar os dados lançados na Relação de Cheques Recebidos com os registros efetuados nos campos "espécie do recurso" e "valor" da Demonstração dos Recursos Arrecadados, verificando se estão devidamente conciliados;

VII - verificar a observância dos limites de doação estabelecidos no art. 38 da Lei nº 8.713/93 para pessoas físicas (até 10% dos rendimentos brutos percebidos em 1993 ou 70.000 Ufirs), pessoas jurídicas (até 2% da receita operacional bruta auferida em 1993 ou 300.000 Ufirs) e quando utilizados somente recursos próprios dos candidatos (valor máximo de gastos estabelecido pelo partido), selecionando para exame os casos em que tenham sido ultrapassados os mencionados limites em Ufir e fazendo comparação com os valores informados pela Receita Federal, anotando os casos de extrapolação detectados;

VIII - apurar se foram respeitadas, em relação às fontes de doação, as vedações estabelecidas nos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.713/93;

IX - analisar a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, verificando se os dados conferem com os constantes dos demais documentos apresentados e informações disponíveis na Justiça Eleitoral, se a classificação dos recursos ingressados e dos gastos realizados foi corretamente utilizada, se os valores declarados apresentam-se consistentes, aprofundando exames quando detectados indícios de distorções, se são aceitáveis os critérios de avaliação dos ativos, bem como se as sobras financeiras declaradas estão em conformidade com os saldos apresentados no extrato da conta bancária utilizada na movimentação financeira da campanha;

X - apurar se foram obedecidos pelos comitês e pelos candidatos os limites de gastos estabelecidos pelo partido;

- XI - aplicar outros procedimentos específicos de exame das prestações de contas que forem alvitrados no âmbito do TSE e dos TREs pelos examinadores;
- XII - elaborar relatório do resultado dos exames efetuados sobre as prestações de contas, valendo-se do modelo padrão a ser fornecido pelo TSE, contendo síntese das falhas e irregularidades constatadas, conclusões e sugestão de recomendações a serem formuladas pelas autoridades competentes, as quais deverão manifestar-se inclusive quanto à aplicação das cominações legais julgadas cabíveis.

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXOS>>

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Modelo 1)

Nome: _____ Nº: _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____
 Partido Político: _____ Comitê Financeiro: _____
 Eleição: _____ Circunscrição: _____
 Conta Bancária Nº _____ Banco: _____ Agência _____
 Limite de Gastos em UFIR: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

Nome: _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____/____/____

 ASSINATURA

 ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

a) - DADOS DO CANDIDATO

- 1 - **Nome** - informar o nome completo do candidato;
- 2 - **Nº** - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;
- 3 - **Nº do CPF** - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4 - **Nº da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do candidato;
- 5 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 6 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do candidato;
- 7 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;
- 8 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do candidato;
- 9 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;
- 10 - **Partido Político** - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;
- 11 - **Comitê Financeiro** - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;
- 12 - **Eleição** - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);
- 13 - **Circunscrição** - informar a circunscrição a qual está jurisdicionado o Comitê;
- 14 - **Conta Bancária Nº** - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;
- 15 - **Banco** - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;
- 16 - **Agência** - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;
- 17 - **Limite de Gastos em UFIR** - informar, em UFIR, o limite de gastos estabelecido pelo Partido;

b) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

- 1-**Nome** - informar o nome do Responsável indicado pelo candidato para administrar os recursos de sua campanha;
- 2- **Nº do CPF** - informar o número do documento de identificação do Responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 3- **Nº da Identidade** - informar o número da carteira de identidade do Responsável;
- 4 - **Órgão Expedidor** - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 5 - **Endereço Residencial** - informar o endereço residencial completo do Responsável;
- 6 - **Telefone** - informar o número do telefone residencial, inclusive DDD;
- 7 - **Endereço Comercial** - informar o endereço comercial completo do Responsável;
- 8 - **Telefone** - informar o número do telefone comercial, inclusive DDD;
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinaturas do Candidato e do Responsável pela Administração Financeira da Campanha.

DEMONSTRAÇÃO DOS BÔNUS ELEITORAIS RECEBIDOS (Modelo 2)

Direção Nacional do Partido/Comitê Financeiro/Candidato: _____
 Eleição: _____ UF: _____

DATA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM CR\$ / R\$		RECEBIDOS DE
			UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL					

LOCAL _____ DATA ____/____/____
 _____ ASSINATURA _____ ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- ATENÇÃO:** Preencher um formulário para cada tipo de moeda, ou seja, um em cruzeiros reais (CR\$), demonstrando as operações ocorridas até 30/06/94 e outro em reais (R\$), contendo informações a partir de 01/07/94.
- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO / COMITÊ FINANCEIRO / CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração, se Direção Nacional do partido político, Comitê Financeiro ou candidato.
 - 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo).
 - 3 - UF - informar a Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal).
 - 4 - DATA - informar a data em que os Bônus Eleitorais foram recebidos, no formato dia, mês e ano.
 - 5 - NUMERAÇÃO - informar a numeração e série dos Bônus Eleitorais recebidos.
 - 6 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Bônus recebidos.
 - 7 - VALORES EM CR\$ / R\$ - UNITÁRIO E TOTAL - informar os valores unitários e totais dos Bônus recebidos.
 - 8 - RECEBIDOS DE - informar o nome do Órgão repassador dos Bônus (Casa da Moeda do Brasil, Direção Nacional do Partido ou Comitê).
 - 9 - TOTAL - informar o total, em moeda nacional, dos Bônus recebidos.
 - 10 - indicar local e data do preenchimento.
 - 11 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (Modelo 3)

Direção Nacional do Partido / Comitê / Candidato: _____
 Eleição: _____ UF _____

DATA	NÚMERO DOS BÔNUS	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR / CONTRIBUINTE	CGC/CPF	VALORES	
					UFIR	CR\$ / R\$
TOTAL/TRANSPORTAR						

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ATENÇÃO: Preencher um formulário para cada tipo de moeda, ou seja, um em cruzeiros reais (CR\$), demonstrando as operações ocorridas até 30/06/94 e outro em reais (R\$), contendo informações a partir de 01/07/94.

- 1 - **Direção Nacional do Partido / Comitê Financeiro / Candidato** - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração, se Direção Nacional do partido político, Comitê ou Candidato;
- 2 - **Eleição** - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - **UF** - informar a Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal);
- 4 - **DATA** - informar a data em que a doação/contribuição foi recebida, no formato dia, mês e ano;
- 5 - **NÚMERO DOS BÔNUS** - informar a numeração e a série dos Bônus Eleitorais entregues aos doadores/contribuintes;
- 6 - **ESPÉCIE DO RECURSO** - informar o tipo de recurso recebido, se em moeda corrente ou estimável em dinheiro (especificando);
- 7 - **DOADOR/CONTRIBUINTE** - informar o nome completo de quem doou os recursos, inclusive no caso de recursos próprios;
- 8 - **CGC / CPF** - informar o número do CGC ou do CPF do doador/contribuinte, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
- 9 - **VALORES**
 - 9.a - **UFIR** - informar o valor das arrecadações em UFIR, dividindo o valor em CR\$/R\$ pelo valor da UFIR do mês da doação/contribuição;
 - 9.b - **CR\$ / R\$** - informar o valor da doação em moeda corrente;
- 10 - **TOTAL / TRANSPORTAR** - informar o total em UFIR e CR\$ / R\$ dos valores arrecadados;
- 11 - indicar local e data do preenchimento;
- 12 - assinatura dos responsáveis

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS (Modelo 5)

Direção Nacional do Partido / Comitê / Candidato _____

Eleição: _____ UF _____

TÍTULO DA CONTA	TOTAIS CR\$/R\$
1 - RECEITAS - Total	
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	
Recursos Próprios	
Recursos de Pessoas Físicas	
Recursos de Pessoas Jurídicas	
Transferências Financeiras Recebidas	
FUNDO PARTIDÁRIO	
Quotas Recebidas	
RECEITAS FINANCEIRAS	
Variações Monetárias Ativas	
Rendas das Aplicações	
OUTRAS RECEITAS	
Vendas de Bens de Uso	
2 - DESPESAS - Total	
Despesas com Pessoal	
Encargos Sociais	
Aluguéis	
Despesas de Viagens	
Honorários Profissionais	
Locações de Bens Móveis	
Despesas de Comunicação	
Materiais de Expediente	
Despesas com Veículos	
Propaganda e Publicidade	
Serviços Prestados por Terceiros	
Cachês de Artistas ou Animadores	
Materiais Impressos	
Lanches e Refeições	
Energia Elétrica	
Despesas de Manutenção e Reparos	
Montagem de Palanques e Equipamentos	
Despesas com Pesquisas ou Testes Eleitorais	
Despesas de Eventos Promocionais	
Despesas Financeiras	
Produção Audiovisuais	
Outras Despesas	
3 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS	
4 - IMOBILIZAÇÕES - Total	
Bens Móveis	
Bens Imóveis	
5 - SALDO (1-2-3-4=5) - Total	
Saldo em Caixa	
Saldo em Banco	
- CONTROLE DO LIMITE DE GASTOS - R\$	
Limite Orçado	
Total dos Gastos	
Saldo de Bônus	

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO (Modelo 5)

ATENÇÃO: Preencher um formulário para cada tipo de moeda, ou seja, um em cruzeiros reais (CR\$), demonstrando as operações ocorridas até 30/06/94 e outro em reais (R\$), contendo informações a partir de 01/07/94.

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO / COMITÊ / CANDIDATO** - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração, se Direção Nacional do Partido Político, Comitê Financeiro ou Candidato.
- 2 - ELEIÇÃO** - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo).
- 3 - UF** - informar a Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal).
- 4 - TÍTULO DA CONTA-Totais** - informar no campo "totais" os somatórios dos valores recebidos, gastos e imobilizados, conforme relação de contas, efetuar o somatório das Receitas e informar no Campo 1 (RECEITAS - Total), efetuar o somatório das despesas e informar no campo 2 (DESPESAS - Total), informar no campo 3 as transferências financeiras efetuadas em favor de candidato ou comitê, inclusive no caso de cooptação, efetuar o somatório das imobilizações e informar no campo 4 (IMOBILIZAÇÕES - Total), apurar o saldo fazendo a equação do total das receitas, menos o total das despesas, menos as transferências financeiras efetuadas e menos o total das imobilizações e lançar no campo 5 (SALDO (1-2-3-4=5) - Total); informar o limite orçado, o total dos gastos (2+3+4) e o saldo em Bônus (recebidos menos distribuídos).
- 5** - indicar local e data do preenchimento.
- 6** - assinatura dos responsáveis.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO (Modelo 6)

Partido: _____
 Comitê Financeiro: _____ Único? Sim: Não:
 Eleição: _____ UF: _____
 Número da Conta Bancária: _____ Banco: _____ Agência: _____

Nomes dos Membros	Funções

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA _____

ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político.
- 2 - COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome do Comitê Financeiro.
- 2.a - ÚNICO? SIM? NÃO? - marcar um X no quadrado correspondente, conforme se trata, no caso de Comitês Estaduais/Distrital, de Comitê Único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição; e no caso de Comitê Nacional, de Comitê Único ou indicativo da existência de Comitês em Unidade(s) da Federação, vinculados à eleição presidencial.
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo).
- 4 - UF - informar a Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal).
- 5 - CONTA BANCÁRIA - informar o número da conta-corrente do Comitê Financeiro.
- 6 - BANCO - informar o banco onde foi aberta a conta-corrente do Comitê.
- 7 - AGÊNCIA - informar a agência bancária.
- 8 - NOMES DOS MEMBROS - informar o nome completo dos membros do Comitê Financeiro.
- 9 - FUNÇÕES - informar as funções (tipo de responsabilidade) por eles exercidas, na mesma ordem da citação dos nomes.
- 10 - indicar local e data do preenchimento.
- 11 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS (Modelo 7)

Nome do Partido: _____

Comitê Financeiro: _____

ELEIÇÃO	CANDIDATO		LIMITE EM UFIR
	NOME	NÚMERO	
TOTAL / TRANSPORTAR			

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político.
- 2 - COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome do Comitê que está apresentando a Demonstração.
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo).
- 4 - CANDIDATO
 - 4-a - NOME - informar o nome completo do candidato.
 - 4-b - NÚMERO - informar o número atribuído ao candidato, com o qual concorre à eleição.
- 5 - LIMITE EM UFIR - informar o valor em UFIR do limite de gastos atribuído ao candidato, pelo partido.
- 6 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em UFIR.
- 7 - indicar o local e a data do preenchimento.
- 8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS BÔNUS ELEITORAIS DISTRIBUÍDOS (Modelo 8)

Direção Nacional do Partido / Comitê Financeiro: _____
 Eleição: _____ UF: _____

DATA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM CR\$ / R\$		DISTRIBUÍDO A
			UNITÁRIO	TOTAL	
TOTAL					

LOCAL _____ DATA ____/____/____
 _____ ASSINATURA _____ ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ATENÇÃO: Preencher um formulário para cada tipo de moeda, ou seja, um em cruzeiros reais (CR\$), demonstrando as operações ocorridas até 30/06/94 e outro em reais (R\$), contendo informações a partir de 01/07/94.

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração, se Direção Nacional do Partido Político ou Comitê Financeiro.
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo).
- 3 - UF - informar a Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal).
- 4 - DATA - informar a data da entrega dos Bônus, no formato dia, mês e ano.
- 5 - NUMERAÇÃO - informar a numeração dos Bônus Eleitorais distribuídos, inclusive com a sua série.
- 6 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Bônus distribuídos, separados por valor de face.
- 7 - VALORES EM CR\$ / R\$
 - 7-a - UNITÁRIO - informar o valor unitário dos Bônus distribuídos (conforme item 5).
 - 7-b - TOTAL - informar o total dos Bônus distribuídos, multiplicando o valor unitário pelas respectivas quantidades.
- 8 - DISTRIBUÍDO A - informar o nome do Comitê ou Candidato que recebeu os Bônus.
- 9 - TOTAL - informar o total das quantidades e dos valores em CR\$ / R\$ dos Bônus distribuídos.
- 10 - indicar local e data do preenchimento.
- 11 - assinatura dos responsáveis.

